Lei nº 1.104, de 18 de Janeiro de 1963.

Desdobra em 2 turnos a escóla que menciona.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desdobrada em dois turnos a escóla "Tiradentes", situada na fazenda "Cerradão", dêste município, em vista de ultrapassar de 50 alunos a matrícula na referida escóla.

Art. 2º - Os turnos a que se refere o art. 1º, poderão ser regidos por uma só professora, com percepção do vencimento em dôbro, quando houver conveniência para a eficiência do ensino.

Art. 3º - O aumento de despêsa decorrente desta lei correrá por conta de saldo disponível existente no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Janeiro de 1963. Necime Lopes da Silva

Mestino, aux. no impedimento do Secretario.